



**LEI Nº 2.444, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 09 DE ABRIL DE 2012 ”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, na forma de tíquete alimentação.**

**§1º Fica suspenso o pagamento do auxílio alimentação nos períodos de afastamento por motivo de atestado médico superior a 15 (quinze) dias e licença prêmio, salvo durante o período de licença maternidade e nos casos em que o servidor seja portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante devidamente comprovada.**

**§2º Considerando-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.**

**Art. 3º -** O § 1º do artigo 3º da Lei 1.618 de 09 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Durvalina Luzia Franchi Borges**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda